



REGULAMENTO DO “PÁREO DA SORTE”

- Artigo 1º - O Jockey Club de São Paulo fará realizar semanalmente, a seu critério, uma prova denominada “**PÁREO DA SORTE**” com dotação de R\$10.000,00 (Dez mil Reais) ao primeiro colocado, cujas condições (chamada, pista e distância) serão dadas ao conhecimento dos interessados em data oportuna, ficando as mesmas condicionadas às disposições constantes do Código Nacional de Corridas e do presente regulamento.
- Artigo 2º - Após o recebimento das inscrições, a Comissão de Corridas formará o campo da prova com 13 (treze) animais titulares e 3 (três) animais suplentes, todos de diferentes proprietários ou co-proprietários, salvo quando se tratar de parêla com um mesmo jóquei, fazendo neste caso jus a um só bônus referido no artigo 7º;
- Artigo 3º - Para a inclusão dos animais na prova, serão utilizadas as mesmas tabelas constantes da Programação Clássica para tal fim;
- Artigo 4º - Em nenhum momento, mesmo quando ocorrer mudança de pista, serão permitidos “forfaits”, salvo nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “f” do artigo 119 do Código Nacional de Corridas e no §8º do artigo 80 do mesmo Código;
- Artigo 5º - Os animais selecionados como 1º, 2º e 3º suplentes, deverão fazer o canter com mantas assim numeradas e se apresentarem ao ponto de partida, ali permanecendo, para que em caso de eventual retirada de um ou mais competidores, seja feita a devida substituição, pela ordem selecionada, devendo neste caso o substituto correr com o mesmo número do substituído e partir da baliza deste;
- Artigo 6º - Na hipótese de o número de animais inscritos ser superior a 16 (dezesseis), a ponto de possibilitar a formação de outro **páreo comum**, a Comissão de Corridas, a seu critério, poderá programá-lo para o mesmo dia e com a inclusão dos animais suplentes;
- Artigo 7º - Aos proprietários dos animais selecionados como titulares e suplentes será creditado um bônus no valor de R\$700,00 (setecentos reais), sendo que aos proprietários dos animais suplentes e que nessas condições não participarem da prova, serão restituídos os valores correspondentes às taxas de Furosemida, de inscrição e de montaria, assim como o valor do transporte dos animais, quando estes forem procedentes de outros Jockeys Clubs ou Centros de Treinamento;
- Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Corridas.

São Paulo, 30 de Abril de 2010 – Comissão de Corridas